

LEI Nº 008/2009

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 013/03, dispondo sobre a Estrutura Administrativa do Município de Primavera, cria cargos e dá outras providências.

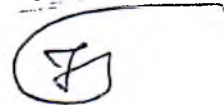
O **Prefeito do Município de Primavera**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 013/03, de 11/03/2003, alterado pela Lei Municipal nº 028/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A estrutura administrativa do Município de Primavera passa a funcionar com o seguinte organograma funcional:

I - Governo Municipal:

- 1) Chefia de Gabinete
- 2) Acessória Técnica
- 3) Acessória de comunicação
- 4) Procuradoria
- 5) Departamento das Políticas para as mulheres
 - a) Conselho Municipal das Políticas para as Mulheres
 - b) Fundo Municipal dos Políticos das Mulheres
 - c) Setor de prevenção à violência e abuso sexual às mulheres
 - d) Setor de geração de Renda para as mulheres
- 6) Departamento das Políticas para Juventude
 - a) Conselho de Defesa dos direitos da Criança e da adolescência
 - b) Fundo Municipal de Defesa das Crianças e da adolescência
 - c) Setor de Prevenção das Drogas, violência e abuso sexual de crianças e adolescentes
 - d) Setor de projetos especiais para juventude: Primeiro emprego
 - e) Setor de orientação e capacitação para juventude
 - f) Conselho tutelar



- 7) Contadoria
- 8) Motorista do Gabinete.

II – Secretaria de Administração e Planejamento:

- 1) Departamento de Administração e Patrimônio
 - a) Setor de Recurso Pessoal
 - b) Setor de Patrimônio
 - c) Setor de Licitação
- 2) Departamento de planejamento
 - a) Setor de Planejamento
 - b) Setor de Controles Internos

III - Secretaria de Finanças:

- 1) Departamento de Contabilidade/ Arrecadação e Informática
 - a) Setor de Contábil
 - b) Setor de Rendas
 - c) Setor de Fiscalização
 - d) Setor de Cadastro
 - e) Setor de Informática
- 2) Departamento de Tesouraria e Escrituração
 - a) Setor de Tesouraria
 - b) Setor de Fiscalização
- 3) Departamento de Controladoria e Fiscalização
 - a) Setor de Controladoria
 - b) Setor de Fiscalização

IV - Secretaria de Educação:

- 1) Departamento de Ensino
 - a) Setor de Educação Infantil
 - b) Setor de Ensino Fundamental
 - c) Setor de Educação Especial
- 2) Departamento de Supervisão / Apoio Didático e Merenda Escolar
 - a) Setor de Supervisão Urbana
 - b) Setor de Supervisão Rural
 - c) Setor de Apoio Didático
 - d) Setor de Merenda Escolar



V - Secretaria de Saúde e Saneamento / Fundo Municipal de Saúde:

- 1) Departamento de Saúde
 - a) Setor de Postos de Saúde
 - b) Setor de Saúde da Família
 - c) Setor de Análises Clínicas
- 2) Departamento de Epidemiologia
 - a) Setor de Epidemiologia
 - b) Setor de Controle e Combate a Endemias
- 3) Departamento de Saneamento
 - a) Setor de Abastecimento d'água
 - b) Setor de Saneamento e Esgotos Sanitários
- 4) Departamento de Vigilância Sanitária
 - a) Setor de Vigilância Sanitária
 - b) Setor de Fiscalização
- 5) Departamento de Saúde Bucal
 - a) Setor Preventivo
 - b) Setor Corretivo

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social

- 1) Departamento de Proteção Social
 - a) Coordenação de Proteção Social Básica
 - a.1. Coordenação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - a.2. Benefícios de Prestação continuada e BPC na Escola
 - a.3. Benefícios Eventuais
 - a.4. Setor de Programa Bolsa Família
 - a.5. Setor de Apoio ao Cidadão
 - a.6. Setor de Apoio à Pessoa Idosa
 - a.7. Setor de Apoio à Juventude/Projovem
 - a.8. Setor de Geração de Renda
 - a.9. Setor de Apoio Habitacional
 - b) Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS
 - b.1. Setor de Monitoramento e supervisão
 - b.2. Setor de Artes
 - b.3. Setor de Psicopedagogia



- c) Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
- c.1. Setor de Apoio e defesa de Pessoas com seus direitos violados/ violência sexual e abuso.

VII - Secretaria de Agricultura

1) Departamento de Agricultura

- a) Setor de Agricultura Familiar
- b) Setor de Apoio Tecnológico
- c) Setor de Apoio à Produção e Comercialização
- d) Setor de Cooperativismo e Associativismo

VIII - Secretaria de Turismo

1) Departamento de Turismo

- a) Setor de Turismo
- b) Setor de Parques e Afins
- c) Setor de Difusão Cultural
- d) Setor de Eventos

XI - Secretaria de Desenvolvimento:

- 1) Departamento de Desenvolvimento Econômico
 - a) Setor de Geração de Emprego e Renda
 - b) Setor de Capacitação de Investimentos
 - c) Setor de Capacitação de Mão-de-obra

X - Secretaria de Cultura

1) Departamento de Cultura

- a) Setor de Difusão Cultural
- b) Setor de Promoção Cultural
- c) Setor de Eventos



XI - Secretaria de Obras / Serviços públicos e Urbanismo:

- 1) Departamento de Obras
 - a) Setor de Obras
 - b) Setor de Fiscalização
- 2) Departamento de Serviços Públicos
 - a) Setor de Administração de Comércio
 - b) Setor de Iluminação Pública
 - c) Setor de Conservação
 - d) Setor de Expansão Rodoviária
- 3) Departamento de Transportes
 - a) Setor de Transportes
- 4) Departamento de Limpeza Pública
 - a) Setor de Limpeza
 - b) Setor de Coleta de Lixo
 - c) Setor de Destinação Final dos Resíduos
- 5) Departamento de Urbanismo
 - a) Setor de Urbanismo
 - b) Setor de projetos

XII - Secretaria de Meio Ambiente

- 1) Departamento de Meio Ambiente
 - a) Setor de Meio Ambiente

XIII - Secretaria de Desportos

- 1) Departamento de Desportos
 - a) Setor de Expansão Desportiva
 - b) Setor de Difusão Esportiva

Art. 2º - Tendo em vista as inclusões e modificações previstas no Art. 1º desta Lei, o Art. 6º da Lei Municipal nº 13/03, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo criados os respectivos cargos:

CARGO	PADRÃO
Procurador Geral	CC-1
Controlador Geral	
Diretor de Departamento	CC-2
Chefe de Gabinete	
Chefe de Setor	CC-3
Assessor de Gabinete	
Motorista de Gabinete	
Assessor	CC-4

Art. 3º - Os demais Artigos permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio, controle e redução de gastos com a administração, incremento da receita através de incentivos e ações visando melhoria na arrecadação tributária.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 1º de Julho de 2009.

Primavera – PE, 21 de Julho de 2009.



Jadeildo Gouveia da Silva
- Prefeito Municipal -